

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 4632528000

Classificacao:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
MONOFASICO / 60A

JORGE OLIVEIRA DE ALMEIDA

R LIBERDADE, 782 - ES366 81968 01002 331800

CEP: 85630000

Cidade: CLEVELANDIA - PR

CPF: ***.***.49-80



PAGUE COM PIX

UNIDADE CONSUMIDORA

78611148

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

AM [1.6.33 7] RW420

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

06/2025

12/07/2025

R\$ 41,55



NOTA FISCAL No 173467270 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 17/06/2025

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41250604368898000106660031734672701032757746

Protocolo de Autorizacao: 1412500030607676 - 17/06/2025 as 12:55:29

DATAS
DE LEITURAS

Leitura Anterior
20/05/2025

Leitura Atual
18/06/2025

N. Dias
29

Proxima Leitura
18/07/2025

| Itens da Fatura | Unidade | Quantidade | Preco unit (R\$) com tributos | Valor (R\$) | PIS / COFINS | ICMS | Tarifa unit. (R\$) |
|-------------------|---------|------------|----------------------------------|-------------|-----------------|------|-----------------------|
| (01) CONSUMO | kWh | 30 | 0,307000 | 9,21 | 0,51 | 0,00 | 0,290190 |
| (02) USO SISTEMA | kWh | 30 | 0,359667 | 10,79 | 0,60 | 0,00 | 0,339820 |
| (03) B. AMARELA | kWh | | | 0,22 | 0,01 | 0,00 | 0,018850 |
| (04) B. VERME P1 | kWh | | | 0,88 | 0,05 | 0,00 | 0,044630 |
| (06) VALOR REF. C | | | | 20,45 | | | |
| TOTAL | | | | 41,55 | | | |

Legenda: (01) CUSTO DISP SISTEMA TE | (02) CUSTO DISP SISTEMA TUSD | (03) ENERGIA CON S. B. AMARELA TE | (04) ENERGIA CONS B. VERMELHA TE | (06) VALOR REF. CONTA DO MES 06/2025

SUA CONTA DE LUZ DIRETO NO CELULAR

Escolha a fatura digital
e ganhe praticidade no seu dia a dia.
Ela vale como comprovante de endereço
e contribui com o meio ambiente.



Lê o QR CODE para aderir agora mesmo.

PIX COPEL: COPIOU, COLOU, PAGOU!



Precisou da Copel?
Manda um whats!

41 3013-8973

VOCABULÁRIO

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

Custo de Disponibilidade do Sistema Elétrico - Valor mínimo mensal faturável para unidades consumidoras (UCs) atendidas em baixa tensão, conforme Resoluções 466/2012 e 487/2012 da ANEEL, para as faixas de potência 30kWh, bifásico 50kWh, trifásico 100kWh) em moeda corrente equivalente.

Iluminação Pública - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista na Constituição Federal (Art. 149-A) e autorizada por Lei Municipal.

Energia Cons. B. (Bandeira Tarifária) - Acréscimo referente ao Sistema de Bandeiras Tarifárias, que consiste na aplicação de tarifas diferenciadas conforme o custo de geração de energia elétrica no período. São 3 modalidades:

VERDE para condições favoráveis de geração, sem acréscimo do valor;

AMARELA para condições menos favoráveis de geração, haverá acréscimo de valor da energia consumida;

VERMELHA condições mais custosas de geração, com acréscimo maior de valor da energia consumida.

Os valores das bandeiras são determinados pela ANEEL.

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

Copel: 0800 51 00 116 | **site:** www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606 | **site:** www.copel.com/ouvidoria

Aplicativo: COPEL

Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição dos consumidores, para consultas, nas agências de atendimento Copel ou no site www.copel.com.



RECIBO DE PAGAMENTO Nº 25/2003

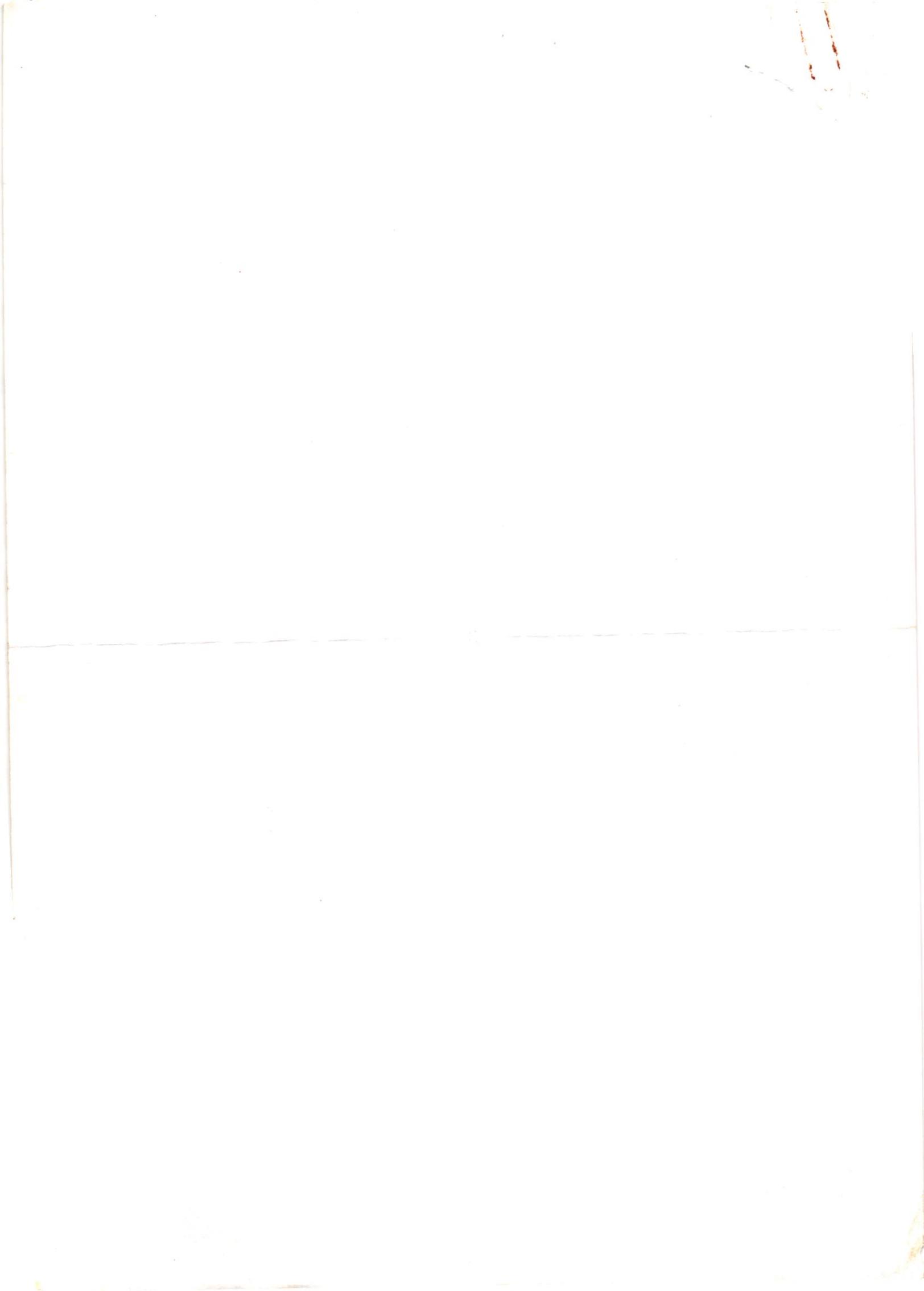
Ref. a Solicitação de Pagamento nº 47/2003

Data: 06/01/2003

Unidade: COOC Centro de Custo: 03.02.0001 - Coordenadoria de Custos

Valor Bruto R\$: 302,00

| Discriminação/Referência sucinta sobre o pagamento | | | |
|--|-----------------|--------------|-----------------|
| RESSARCIMENTO AO MUTUARIO REFERENTE AO SINISTRO - ERFB MUNICIPIO - CLEVELANDIA CR - 2623 Q - 02 L - 12 | | | |
| Proventos | | Descontos | |
| Referência | Valor R\$ | | Valor R\$ |
| RESSARCIMENTO | 302,00 | | |
| | | | |
| | | | |
| Total | 302,00 | Total | 0,00 |
| Valor Líquido R\$302,00 (trezentos e dois reais) | | | |
| RECIBO | | | |
| Nome | | CPF/CNPJ | |
| JORGE OLIVEIRA DE ALMEIDA | | 022002749-80 | |
| Endereço | | | |
| ERFB | | | |
| Local/Data | | Assinatura | |
| FRANCISCO BELTRAO, 08/01/03 | | | |
| Observações | Assinatura DVPA | | Assinatura DIAF |
| | | | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

N.º 27/02

A Prefeitura Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, tendo em vista o despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, certifica que a construção com 01 (um) pavimento de propriedade do Sr. **JORGE OLIVEIRA DE ALMEIDA** possuindo as seguintes áreas: Térreo **29,98 m²** perfazendo um total de **29,98 m²**.

Rua Liberdade – Lote 12 – Quadra 02 - Alvará de licença n.º **6.553/02** - Concluída em **setembro/02**

FINALIDADE

Residencial () Comercial () Industrial () Barracão () Escritório ()
Outros ().

MATERIAL UTILIZADO:

Madeira () Alvenaria () Mista () Metálica ()

CARACTERISTICAS:

| Revestimentos | Pisos | Paredes | Forro |
|----------------------|------------------|----------------|--------------|
| Uso múltiplo | Cimento queimado | Alvenaria | Madeira |
| Banheiro | Cimento queimado | Alvenaria | Madeira |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Cobertura Tipo: Telhas de barro.

Instalação Elétrica ()

Frente: **6,20 m**

Valor Venal: R\$ **2.000,00** (Dois mil reais)

Instalação Hidráulica ()

Fundos: **6,20 m**

Clevelândia, 02 de outubro de 2002.


Ceni Fortunatti Ferst
Secretária de Administração Geral


Rosane C. Davila
Engº Civil – CREA RS-42827/D



COMUNICADO DE SEGURO- RECURSOS PRÓPRIOS
ESTIPULANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

SEGURADO: JORGE OLIVEIRA DE ALMEIDA

| Nº DO CONTRATO | CR | QUADRA | LOTE |
|----------------|------|--------|------|
| 186147-6 | 2623 | 000002 | 0012 |

Pelo presente instrumento, o ESTIPULANTE acima indicado comunica ao SEGURADO que, em virtude da operação realizada segundo o contrato igualmente caracterizado e na mesma data, encontram-se, em vigor os seguros previstos na APÓLICE DE SEGURO IMOBILIÁRIO, compreendendo as seguintes coberturas:

1. DANOS FÍSICOS DO IMÓVEL

O imóvel está garantido contra os danos provenientes de :

- Incêndio;
- Explosão;
- Desmoronamento total;
- Desmoronamento parcial, assim entendida a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural;
- Ameaça de desmoronamento devidamente comprovada;
- Destelhamento;
- Inundação ou alagamento.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima mencionados deverá ser imediatamente comunicada ao ESTIPULANTE. Em seu benefício, não deve o SEGURADO tentar reparar, por sua própria iniciativa, os danos verificados, ou promover retirada de escombros, para que a proteção que a Apólice lhe oferece não possa ser comprometida. A demora na comunicação do sinistro de danos físicos deve ser evitada, para o próprio interesse do SEGURADO.

2. MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE

As coberturas disponíveis quanto à pessoa do SEGURADO são:

- Morte, qualquer que seja a causa, por acidente ou doença, conforme condições estabelecidas na apólice de seguro e/ou Declaração Pessoal de Saúde;
- Invalidez permanente, ocorrida após a assinatura do instrumento caracterizado da operação. A comprovação da invalidez será feita mediante a apresentação ao ESTIPULANTE de documento declaratório da constatação de invalidez, procedente de órgão oficial de previdência para o qual contribua o SEGURADO; ou da junta médica contratada pela SEGURADORA, caso o SEGURADO não seja vinculado a nenhuma instituição de previdência.

Cabe ressaltar, ainda, que a indenização devida, em caso de sinistro será calculada proporcionalmente a renda dos adquirentes declarada, no contrato de financiamento ou, na sua falta, na ficha sócio-econômica. Assim, se o SEGURADO, tiver interesse em alterar a composição de renda para fins de liquidação da dívida pelo seguro, deverá manifestar-se nesse sentido perante o ESTIPULANTE, para que se possa dar a necessária ciência do fato a SEGURADORA. Tal prerrogativa, contudo, só poderá ser exercida se a soma dos rendimentos declarados na nova composição de renda forem suficientes para o pagamento dos encargos mensais, obedecidos os valores mínimos de renda exigidos, bem como só terá validade após decorridos os prazos de carência observados as condições específicas previstas na APÓLICE e em suas NORMAS e ROTINAS.

Fica, ainda, o SEGURADO ciente de que:

- O recebimento de auxílio doença ou o estado de invalidez clinicamente constatado pelo órgão oficial de previdência, existentes à data de assinatura do contrato ou da promessa de financiamento, importam a supressão da cobertura de invalidez, sendo, então, o prêmio cobrado correspondente apenas ao risco de morte, gravado;
- O recebimento de auxílio doença ou o estado de invalidez clinicamente constatado pelo órgão oficial de previdência, existentes à data da alteração da composição de renda para fins de Seguro, ou nos dois anos imediatamente anteriores, resultam em indenização de acordo com a composição de renda anterior a essa alteração.

CLEVELANDIA, 21 de março de 2002

Jorge Oliveira de Almeida

ADQUIRENTE I

ADQUIRENTE III

ADQUIRENTE II

Roney Corsi
R.G. 1.990.822-8
CPF 340.495.259-68
COHAPAR

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE ISOLADA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E CAUÇÃO - CARTA DE CRÉDITO FGTS

8.0602.0001933-0

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de mútuo com obrigações em caução, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

| | | | |
|---|---|---|---------------------------------|
| A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES | | | |
| I - VENDEDOR(ES): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, CNPJ 76.592.807/0001-22, sito a R Marechal Deodoro, 1133, Comercial, Centro, em Curitiba/PR, sendo COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ representado(a) por TANIA REGINA BERNARDON, Brasileira, solteira, nascida em 16/06/1963, Ger.Esc. Reg Cohapar, portadora da carteira de identidade nº 3.446.301, expedida por SSP-PR em 01/02/1993, CPF 588.688.799-72, Procuração lavrada no 12º. Ofício de Notas - Tabelionato Macedo de Curitiba/Pr em 20 de abril de 2006 livro 305-P folha 150. , doravante designado(s) VENDEDOR(ES). | | | |
| II - ENTIDADE ORGANIZADORA: | | | |
| III - COMPRADOR(ES)/DEVEDOR(ES): JORGE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Brasileira, solteiro, nascido em 14/12/1977, Servente, portador da carteira de identidade nº 6.794.836-0, expedida por SSP-PR em 15/04/1993, CPF 022.002.749-80, residente e domiciliado a R LIBERDADE, Q02 L12, AEROPORTO, em CLEVELANDIA/PR , doravante designado(s) DEVEDOR(ES). | | | |
| IV - CREDORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador ANDRÉ LUIZ SCARIOT, Brasileira, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 26/09/1977, Economiarior, portador da carteira de identidade nº 616.412.89, expedida por SSP-PR em 22/02/1991, CPF 000.902.859-56, , conforme Procuração lavrada às folhas 104 do Livro 2318, em 31/05/2004 no 2º Ofício de Notas de BRASÍLIA/DF e substabelecimento lavrado às folhas 031/032 do Livro 3-S, em 12/04/2006 no 4º Ofício de Notas de CASCAVEL/PR., doravante designada CEF. | | | |
| V - INTERVENIENTE/ANUENTE | | | |
| B - VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO O valor da compra e venda é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo composto mediante a integralização das parcelas abaixo, e será pago em conformidade com o disposto na Cláusula QUINTA deste instrumento: Recursos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma de desconto: R\$6.984,71 Financiamento concedido pela CREDORA: R\$ 1.515,29 | | | |
| C - MÚTUO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DATAS/DEMAIS VALORES/CONDIÇÕES | | | |
| 1 - Origem dos Recursos: FGTS | | 2 - Norma Regulamentadora: HH SUHAB/GECRI-011309 | |
| 3 - Valor da Operação: R\$ 8.500,00 | 4 - Valor do Desconto: R\$ 6.984,71 | 5 - Valor Financiamento/Dívida: R\$ 1.515,29 | |
| 6 - Valor da Garantia: R\$ 8.500,00 | 7 - Sistema de Amortização: SAC/SISTEMA AMORTIZAÇÃO CONSTANTE - NOVO | 8 - Contrapartida: 8.1 - Caução: R\$ 1.515,29 | 8.2 - Complementar: R\$ 0,00 |
| 9 - Prazos, em meses de amortização: 67 | | 10 - Taxa Anual de Juros (%): Nominal: 6,0000 Efetiva: 6,1677 | |

ANEXO XXVI



| | | |
|---|----------------------|---|
| 11 - Encargo Inicial - | | |
| Prestação (a+j): R\$ 30,19 | Seguros: R\$ 2,75 | TOTAL: R\$ 32,94 |
| 12 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 12/06/2006 | | 13 - Época de Recálculo dos Encargos: DE ACORDO COM A CLÁUSULA SÉTIMA |
| D - RENDA FAMILIAR | | |
| COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL | | |
| DEVEDOR | RENDA COMPROVADA R\$ | RENDA NÃO COMPROVADA R\$ |
| JORGE OLIVEIRA DE ALMEIDA | 0,00 | 300,00 |
| COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA | | |
| DEVEDOR | PERCENTUAL | |
| JORGE OLIVEIRA DE ALMEIDA | 100,00 | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPRA E VENDA - O(s) VENDEDOR(ES) declara(m)-se senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel no final descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de qualquer ônus, e, assim, o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente referida na letra "B". Assim, satisfeito o preço da venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(dão) ao(s) COMPRADOR(ES) plena e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da cláusula constituti, transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINANCIAMENTO - O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), declara(m) que, necessitando de um financiamento destinado a completar o preço de venda do imóvel, ora adquirido para sua residência, recorreram à CEF e dela obtiveram um mútuo de dinheiro, segundo as normas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS e do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, no valor constante no campo 5 da letra C deste contrato, o qual será creditado, juntamente com o valor do desconto constante do item 4 da mesma letra C, deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor constante do Campo 4 citado no *caput* desta Cláusula, calculado em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, , incide sobre o valor do financiamento solicitado e será integralmente suportado pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a título de desconto destinado a complementar a capacidade de pagamento do(s) DEVEDOR(ES).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONFISSÃO DA DÍVIDA - O(s) DEVEDOR(ES) confessa(m) dever à CEF a importância referida no campo "5" da letra "C" deste contrato, e autoriza(m) a mesma CEF a movimentar esse valor na forma disposta na Cláusula QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO - Os prazos de amortização bem como as taxas de juros, a data de vencimento do primeiro encargo mensal, a época de recálculo dos encargos e o sistema de amortização para o saldo devedor convencionado para o presente financiamento, são os constantes da letra "C" deste contrato

CLÁUSULA QUINTA - LEVANTAMENTO DO CAPITAL MUTUADO E DOS DEMAIS VALORES DA OPERAÇÃO - O levantamento dos recursos pertinentes à operação ora contratada, será efetuado conforme segue:

- I. O valor do financiamento mencionado no campo 5 da Letra "C", é creditado, nesta data, em conta de depósito da ENTIDADE ORGANIZADORA, que desde já autoriza sua transferência automática para a Conta Gráfica Caução, constituída para garantia do financiamento, conforme consignado na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA deste contrato".
- II. O valor constante do campo 4 letra "C" será pago ao(s) VENDEDOR(ES), nesta data, mediante crédito, sob bloqueio, em conta de livre movimentação aberta na CEF, ficando o levantamento respectivo condicionado à apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Registro de Imóveis e ao cumprimento das demais exigências nele estabelecidas.
- III. O valor da contrapartida, resultante do somatório dos valores constantes nos campos 8.1 e 8.2 da letra C deste contrato, é integralizada pela ENTIDADE ORGANIZADORA e repassada diretamente ao(s) VENDEDOR(ES).

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS, FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES - A quantia mutuada será restituída à CEF, por meio de pagamento de encargos mensais e sucessivos,

ANEXO XXVI

Jorge

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

compreendendo, nesta data, a prestação composta da parcela de amortização e juros, calculada em função do sistema de amortização, prazo, taxa de juros e valor do valor financiado, constantes da letra "C" – campos 7, 9, 10 e 5, respectivamente, e a parcela de seguros, constante no Campo 11 da Letra "C", vencendo-se o primeiro encargo no mês subsequente e no mesmo dia correspondente ao de assinatura deste instrumento contratual, ou na data pactuada e registrada no campo 12 da letra C deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) DEVEDOR(ES) deve(rão) efetuar o pagamento do encargo mensal diretamente em uma Agência da CEF, tendo em vista a não emissão de boleto de cobrança para pagamento do encargo mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não existir o dia de aniversário do contrato nos meses subsequentes, a obrigação vencerá no último dia útil daqueles meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o vencimento da prestação coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento é realizado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de inadimplência do contrato ficam o(s) DEVEDOR(ES) ciente(s) de que a ENTIDADE ORGANIZADORA ficará sub-rogada no direito de promover a cobrança do crédito diretamente do(s) DEVEDOR(ES).

CLÁUSULA SÉTIMA - RECÁLCULO DO ENCARGO MENSAL - Nos 02 (dois) primeiros anos de vigência do prazo de amortização deste contrato, os valores da prestação de amortização e dos prêmios de seguro, serão recalculados a cada período de 12 (doze) meses, no dia correspondente ao da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recálculos da prestação de amortização serão efetuados com base no saldo devedor atualizado na forma da Cláusula NONA, mantidos a taxa de juros, o sistema de amortização e o prazo remanescente deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recálculos dos prêmios de seguro serão efetuados com base nos valores do saldo devedor e da garantia, atualizados na forma da Cláusula NONA, aplicados aos referidos valores os coeficientes relativos às taxas de prêmios vigentes na data do recálculo da prestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do terceiro ano de vigência do prazo de amortização, os valores da prestação de amortização e dos Prêmios de Seguro poderão ser recalculados, trimestralmente, no dia correspondente ao da assinatura do contrato, caso venha a ocorrer o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A parcela de juros componente do encargo mensal é recalculada mensalmente sobre o saldo devedor atualizado conforme CLÁUSULA NONA, mantidos a taxa de juros, sistema de amortização contratados e prazo remanescente.

PARÁGRAFO QUINTO -O recálculo do valor do encargo mensal previsto neste instrumento, não está vinculado ao salário ou vencimento da categoria profissional do(s) DEVEDOR(ES), tampouco a Planos de Equivalência Salarial.

CLÁUSULA OITAVA - JUROS REMUNERATÓRIOS - Sobre a quantia mutuada, até a solução final da dívida, incidirá juros remuneratórios às taxas fixadas no Campo 10 da letra "C" deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre as importâncias despendidas pela CEF para a preservação de seus direitos decorrentes do presente contrato, tais como pagamento de taxas e impostos, prêmios de seguro, débitos condominiais e cartorários, despesa com execução e as necessárias à manutenção e realização da garantia, incidirão, também, juros à taxa referida no *caput* desta cláusula.

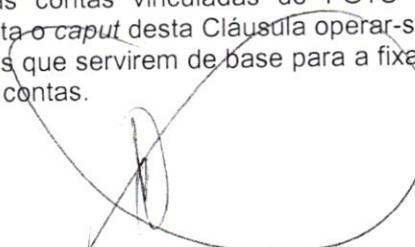
CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura deste contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional, com base no critério de ajuste *pro rata* dia útil, utilizando-se os índices que serviram de base para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Outros valores vinculados a este contrato, não previstos em cláusula própria, que vierem a ser apurados ao final do prazo de amortização consignado no Campo 9 da Letra "C" deste instrumento serão atualizados na forma prevista no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso as contas vinculadas do FGTS deixem de ser atualizadas mensalmente, a atualização de que trata o *caput* desta Cláusula operar-se-á, mensalmente, mediante a aplicação dos índices mensais oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização monetária das aludidas contas.

ANEXO XXVI



CLÁUSULA DÉCIMA – SALDO RESIDUAL – Eventual saldo devedor residual ao término do prazo de amortização, ou seja, vencimento do último encargo mensal, a importância remanescente apurada será paga, pelo(s) DEVEDOR(ES), juntamente com o último encargo mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPONTUALIDADE – Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento do encargo mensal, inclusive eventual saldo devedor residual ao término do prazo de amortização, fica(m) o(s) DEVEDOR(ES) ciente(s) de que a ENTIDADE ORGANIZADORA ficará sub-rogado no direito de promover a cobrança do crédito diretamente do(s) DEVEDOR(ES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor da obrigação em atraso incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização mensal, à mesma taxa de juros prevista no Campo 10 da letra "C" deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o valor da obrigação em atraso atualizada monetariamente, de acordo com o previsto no Parágrafo PRIMEIRO da Cláusula NONA, incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre o valor da obrigação em atraso atualizada monetariamente, de acordo com o previsto no Parágrafo PRIMEIRO da Cláusula NONA, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de cálculo da atualização monetária, juros remuneratórios e juros moratórios, considera-se como data de vencimento do saldo residual, a data de vencimento da última prestação prevista para a presente operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA – CAUÇÃO DE DEPÓSITOS – Em garantia do financiamento ora contraído e das demais obrigações neste instrumento assumidas pelo(s) DEVEDOR(ES), a ENTIDADE ORGANIZADORA oferece à CEF, em Caução, recursos financeiros correspondentes ao valor do financiamento constante do Campo 5 da Letra "C" do presente, valor esse que o(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m), neste ato, e expressamente, seja creditado antecipadamente à ENTIDADE ORGANIZADORA, que por sua vez autoriza sua transferência automática para a Conta Gráfica Caução na CEF e vinculada ao Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de inadimplência do contrato de financiamento pelo(s) DEVEDOR(ES), a ENTIDADE ORGANIZADORA autoriza que a CEF leve a débito da Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa, o valor referente à prestação e encargos devidos, para sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS - Os valores constantes deste contrato, dependentes das variações do coeficiente de atualização das contas vinculadas do FGTS, na hipótese da extinção desses coeficientes, passarão a ser atualizados pelos índices que vierem a ser determinados em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENGENHARIA DA CEF - Entende-se por Engenharia da CEF, os profissionais de seu quadro de empregados, ou profissional por ela credenciado, ou ainda empresa tecnicamente especializada ou habilitada em serviços de engenharia, também por ela credenciada.

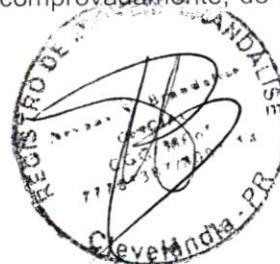
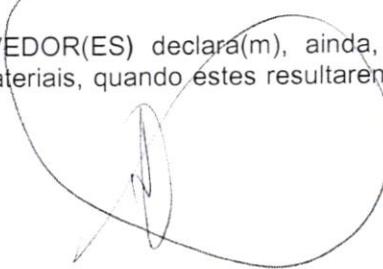
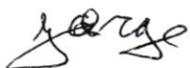
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGUROS - Durante a vigência deste contrato de financiamento são obrigatórios os seguros contra morte, invalidez permanente e danos físicos do imóvel, previstos na Apólice de Seguro Habitacional Compreensivo para Operações de Financiamento com recursos do FGTS, os quais serão processados e pagos por intermédio da CEF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) estar ciente(s) de que não contarão com a cobertura de invalidez permanente resultante de acidente ocorrido ou doença comprovadamente existente antes da data de assinatura do contrato de financiamento. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), ainda, estar ciente(s) de que, nos 12 (doze) primeiros meses de vigência deste contrato, contados a partir da sua data de assinatura, não contarão com a cobertura do seguro por morte, quando tal sinistro resultar de acidente ocorrido ou doença comprovadamente existente em data anterior à assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que receberam, juntamente com o presente instrumento, devidamente rubricadas pelas partes, cópia das condições especiais da apólice de seguro estipulada pela CEF, tomando ciência de todas as condições pactuadas, especialmente a que estabelece os parâmetros de recálculo dos prêmios de seguro, com o conseqüente enquadramento na tabela de faixa etária contida nas condições especiais da apólice, e as exclusões de cobertura.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), ainda, estar ciente(s) de que não contarão com a cobertura de danos materiais, quando estes resultarem, comprovadamente, de vício



construtivo, de responsabilidade do construtor do imóvel, conforme previsão das condições especiais da apólice de seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SINISTRO - Em caso de sinistro de qualquer natureza, fica a CEF autorizada a receber diretamente da companhia seguradora o valor da indenização, aplicando-o na solução ou na amortização da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição do(s) DEVEDOR(ES).

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR - Acorda(m) o(s) DEVEDOR(ES), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, cuja alteração só será considerada, para efeitos indenizatórios, se expressamente obedecidos os requisitos estabelecidos na apólice de seguro habitacional, observados os referentes a nomes, valores e percentuais, indicados na letra "D" deste instrumento e constantes da ficha de cadastro, integrante do processo de financiamento respectivo, a qual faz parte complementar deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO SINISTRO - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) estar ciente(s) e, desde já, se comprometem a informar a seus beneficiários que, em caso de ocorrência de sinistro de morte, os mesmos beneficiários deverão comunicar o evento à CEF, por escrito e imediatamente. O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) estar ciente(s), ainda, de que deverão comunicar à CEF a ocorrência de sua invalidez permanente ou danos físicos no imóvel objeto deste contrato.

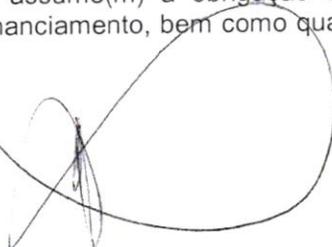
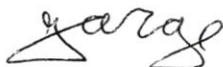
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCARGOS FISCAIS - Todos os impostos, taxas, multas e demais encargos, que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel, ou sobre a operação objeto deste contrato, serão pagos pelo(s) DEVEDOR(ES), nas épocas próprias, reservando-se à CEF o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação. Na hipótese de atraso do(s) DEVEDOR(ES), no cumprimento dessas obrigações e caso não prefira a CEF considerar vencida a dívida, fica-lhe reservado o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta cláusula, obrigando-se, neste caso, o(s) DEVEDOR(ES), a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros estipulados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA: São atribuições da Entidade Organizadora, no Programa Carta de Crédito FGTS, entre outras pertinentes para tal, as seguintes:

- a) desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;
- b) apresentar e realizar o projeto técnico social;
- c) apresentar incorporação, instituição/especificação de condomínio ou loteamento/desmembramento devidamente registrado na matrícula imobiliária competente;
- d) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução, se for o caso;
- e) organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os financiamentos de acordo com as condições do Programa;
- f) prestar assistência jurídico-administrativa aos selecionados com as informações e esclarecimentos necessários à obtenção do financiamento, suas condições e finalidade;
- g) providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do beneficiário;
- h) instruir os processos de financiamento e encaminhá-los à CEF;
- i) integralizar a contrapartida representada pela caução acrescida, se necessário, de valor complementar necessário à composição do preço do imóvel, sob a forma de recursos financeiros, responsabilizando-se pela finalização da operação de compra e venda;
- j) encaminhar os beneficiários à CEF para formalização dos contratos;
- k) apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos de financiamentos com os beneficiários, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares;
- l) promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, inclusive a CEF, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades, se for o caso;

CLÁUSULA VIGÉSIMA- COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DOS DEVEDOR(ES) - O(s) DEVEDOR(ES) assume(m) a obrigação de comunicar à CEF eventuais impugnações feitas a este contrato de financiamento, bem como quaisquer ocorrências que possam,

ANEXO XXVI



direta ou indiretamente, afetar o imóvel, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente contrato de financiamento, declarando também:

- a) a inexistência, a seu encargo, de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não respondem pessoalmente a quaisquer ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, nada existindo que possa comprometer o imóvel objeto da presente transação.
- b) a autenticidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação;
- c) a autenticidade das declarações que consubstanciaram as condições prévias à assinatura deste instrumento, dos comprovantes e/ou informações de renda e despesas apresentados no ato da proposta;
- d) o regular pagamento de todos os tributos e encargos incidentes nesta operação,
- e) não possuir débitos decorrentes de tributos e contribuições federais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declara(m) ainda, não estar(em) vinculado(s) à Previdência Social, quer como contribuinte(s) na qualidade de empregador(es), quer como produtor(es) rural(is). Caso contrário, será apresentada, no ato de registro deste instrumento junto ao Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito - CND.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No tocante aos débitos de natureza fiscal ou condominial a que se refere a Cláusula VIGÉSIMA TERCEIRA, o(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se subsidiariamente responsável(eis) pelo pagamento de quaisquer débitos apurados, assumindo, perante a CEF, a responsabilidade pelo pagamento, caso o(s) VENDEDOR(ES) não cumpra(m) com a obrigação de pagar diretamente conforme estipulado neste instrumento, ressalvando o seu direito de cobrança em regresso, observando-se, sempre, o que a respeito dispõe o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES DO(S) VENDEDOR(ES) - O(s) VENDEDOR(ES) declara(m) solenemente, sob as penas da lei, que até o presente momento:

- a) a) inexistente em seu(s) nome(s), com referência ao imóvel transacionado, qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, bem como impostos, taxas e tributos, assumindo, em caráter irrevogável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos até a presente data.
- b) inexistente a seu encargo responsabilidade decorrente de tutela, curatela ou testamentária, e que não responde(m) pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, que possam comprometer o imóvel objeto da presente transação.
- c) não estar(em) vinculado(s) à Previdência Social, quer como contribuinte(s) pessoa(a) física(s) na qualidade de empregador(es) e/ou produtor(es) rural(is). Caso contrário, ou no caso de VENDEDOR(ES) pessoa(s) jurídica(s), será apresentada, no ato de registro deste instrumento junto ao Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito - CND,
- d) não possuir débito decorrente de tributos e contribuições federais.

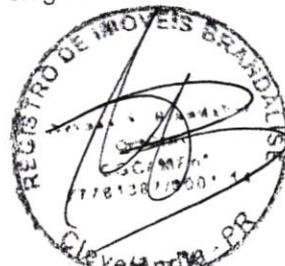
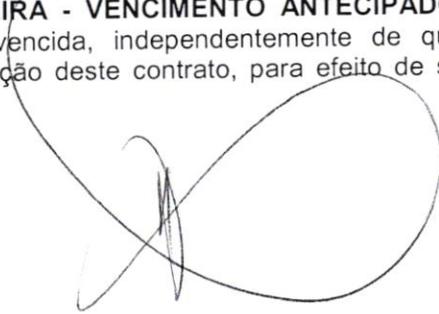
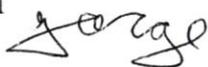
PARÁGRAFO ÚNICO - O vendedor, no caso de pessoa jurídica que exerce atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, declara solenemente sob as penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, estando, pois, enquadrado na dispensa da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da CND do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TITULARIDADE DE FINANCIAMENTO E QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) não ser(em) titulares de financiamento ativo no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH em qualquer município do território nacional. Declaram, ainda, não ser(em) proprietário(s), cessionário(s) ou promitente(s) comprador(es) de imóvel residencial ou em construção, sem financiamento ou já quitado, localizado no atual local de domicílio ou residência, no município do imóvel objeto deste contrato, no município em que exercem sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e na região metropolitana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não ser verídica a declaração mencionada no **caput** desta CLÁUSULA, o fato implicará perda da cobertura dos seguros relativos à segunda aquisição, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Vigésima TERCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução deste contrato, para efeito de ser exigida de imediato na sua

ANEXO XXVI



totalidade, com todos os seus acessórios, atualizados conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula NONA, por quaisquer dos motivos previstos em lei, e, ainda:

I - SE OS DEVEDOR(ES):

- a) cederem ou transferirem a terceiros, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, venderem ou prometerem à venda o imóvel, sem prévio e expresse consentimento da CEF;
- b) deixarem de apresentar, quando solicitado pela CEF, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e que sejam de sua responsabilidade;

II - NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelo(s) DEVEDOR(ES) na ficha de cadastro constante do processo de financiamento ou no contrato;
- b) quando for verificado que, a qualquer tempo, o(s) DEVEDOR(ES), como solicitantes deste financiamento para residência própria, eram, na data deste contrato, proprietários de imóvel residencial financiado nas condições do SFH, ou, mesmo sem financiamento, localizado no município de situação do imóvel ora financiado;
- c) quando for constatado por qualquer forma que o(s) DEVEDOR(ES) se furtam à finalidade estritamente social e assistencial a que este financiamento objetivou, dando ao imóvel outra destinação que não seja para sua residência e de seus familiares;
- d) se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato de financiamento,
- e) quando não for providenciado o registro do presente contrato no prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXECUÇÃO DA DÍVIDA - O processo de execução deste contrato de financiamento poderá, a critério da CEF, seguir o rito previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, ou no Decreto-Lei nº 70/66, de 21 de novembro de 1966, e nesta última hipótese, o Agente Fiduciário será uma instituição financeira escolhida dentre as credenciadas junto ao Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESAPROPRIAÇÃO - No caso de desapropriação do imóvel, a CEF receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução desta dívida e pondo o saldo, se houver, à disposição da do(s) DEVEDOR(ES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a indenização for inferior ao saldo desta dívida, a CEF cobrará a diferença diretamente da Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que eventual desapropriação do imóvel não gera direito a qualquer indenização securitária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS - O crédito decorrente do presente contrato poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CEF, uma vez notificados o(s) DEVEDOR(ES).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOVAÇÃO - A tolerância, por parte da CEF, em caráter excepcional, com respeito ao descumprimento, pelo(s) DEVEDOR(ES), das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências concedidas não constituirão novação.

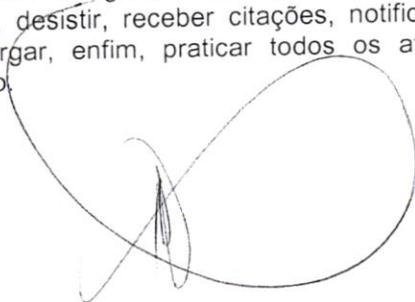
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO - O(s) DEVEDOR(ES) apresentarão à CEF, exemplar deste instrumento com o comprovante de seu registro no competente Registro de Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não ser comprovado pelo(s) DEVEDOR(ES), o registro do presente contrato, no prazo estipulado no **caput** desta cláusula, à CEF fica facultado considerar vencida antecipadamente a dívida, ou, a seu critério, promover tal registro imputando ao(s) DEVEDOR(ES) as despesas inerentes ao ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente(s) dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OUTORGA DE PROCURAÇÕES - Havendo dois ou mais DEVEDOR(ES), todos estes declara(m)-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante a CEF e procuradores recíprocos, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

ANEXO XXVI



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE CERTIDÕES - O(s) COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES), em comum acordo, declara(m) que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pela Certidão Atualizada de Inteiro Teor da Matrícula, apresentando-se, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando for expressamente prevista pela Legislação Estadual, a certidão fiscal e de feitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas pelo Registro de Imóveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato.

IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTA CONTRATO

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM ÁREA DE 28,98m², LOCALIZADO NA RUA LIBERDADE, SOB O LOTE Nº 12 QUADRA Nº 02 DO EMPREENDIMENTO MORADIAS GOITACÁ, NESTA CIDADE DE CLEVELANDIA/PR. CONFORME MATRICULA Nº 10.308 DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO DE CLEVELANDIA/PR.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.
Pato Branco, 12 de maio de 2006.

VENDEDORES:

Daniass
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

COMPRADOR(ES)/DEVEDOR(ES):

Jorge Oliveira de Almeida
JORGE OLIVEIRA DE ALMEIDA

INTERVENIENTE/ANUENTE

CREDORA

CEF

André Luiz Scariot
André Luiz Scariot
Matrícula 053302-1
Gerente Geral E. E.

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Fernanda Cozza
FERNANDA COZZA
RG 8261790-6
CPF 040.671.149-66

Nome
CPF

Cleusa Borghezan
Cleusa Borghezan
CPF 589.081.299-87
RG 4.274.996-6 - SSP / PR

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

Apresentado(a) hoje às 16:00 h
Protocolo fls 088 sob nº 40406 de ordem
Livro nº 1-C em 06.06.2006
Matrícula sob nº 10.308 de ordem
Registro nº R-2-M-10308 Livro nº 2
Averbação nº XXXXXXXXXX Livro nº XXX
Clevelândia 29 de junho de 2006

Neivany Silva Brandalise
Neivany Silva Brandalise
Oficial

